



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.936 - DE 13 DE OUTUBRO DE 1972.

Considera de utilidade Pública a
Igreja Adventista do 7º Dia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

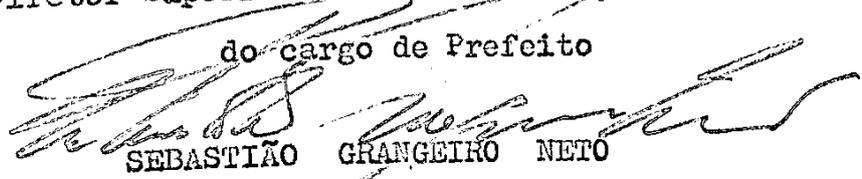
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a
Igreja Adventista do 7º Dia, com sede nesta Capital, na Ladeira
Rosalvo Ribeiro, 149, Centro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 13 de outubro de
1972.

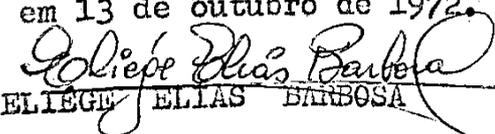

LUIZ GONZAGA DE MELO COSTA

Diretor Superintendente da SUMOV, no exercício
do cargo de Prefeito


SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 13 de outubro de 1972.


ELIETE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração